



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Alexânia, 15 de março de 1977.

Exmo. Sr.
AMANDIO DE MORAIS LUCENA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alexânia - Goiás

Lei nº 06 de 15 de março
de 1977.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir Lotes Urbanos constantes dos loteamentos registrados e aprovados por esta Prefeitura Municipal e das outras providências:

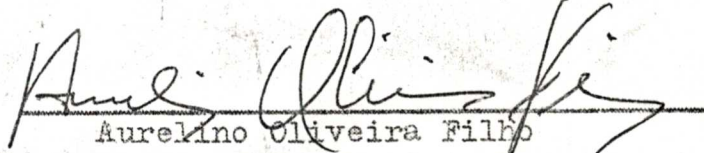
A Câmara Municipal de Alexânia,
Decreta e eu sanciono a Seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber como pagamento de Impostos e Taxas Municipais atrasados, lotes urbanos nesta cidade.

Art. 2º - Os interessados nos benefícios concedidos pelo artigo anterior, deverão fazer por escrito, as propostas dirigidas a Coletoria Municipal, que, solicitará ao Poder Executivo a necessária avaliação dos referidos imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexânia,
Gabinete do Prefeito Municipal /
aos 16 dias do mes de março de 1977.


Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal


Willians de Paulo Pereira
Secretário